



LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2001

ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

- Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 15 A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do Imóvel.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, considera-se valor venal:

- I no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
- II nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados o conjunto.
 - Art. 2º O artigo 16 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 16 O valor do bem imóvel será conhecido:
- I tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação aplicados a fatores corretivos dos componentes da construção pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno observada a tabela de valores de construção anexa a esta Lei.
- II tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a tabela de valores de terrenos existente.
- § 1º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme fórmula anexa a esta Lei.
- § 2º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada a área de construção corresponderá ao resultado da soma

(F) &



das áreas de uso privativo e de uso comum, esta dividida pelo mesmo número de unidades autônomas.

- Art. 3º O artigo 27 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 27 O imposto será pago de uma só vez pelo seu valor integral ou em até 06 (sels) parcelas mensais iguais e consecutivas.
- § 1º O contribuínte poderá pagar o imposto recolhendo em Instituições credenciadas e conveniadas com a municipalidade.
- § 2º A data de vencimento do Imposto será definida por ato do Poder Executivo, do exercício fiscal a que se referir, podendo ser prorrogada por outro ato instituído para tal fim.
- § 3º O Poder executivo poderá estabelecer desconto para o pagamento do Imposto em cota-única através de ato administrativo, até o limite de 20 %.
 - Art. 4º O artigo 45 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 45 O Imposto não recolhido no prazo determinado, será acrescido de multas calculadas sobre o valor atualizado no percentual de 0.33% (trinta e três décimos percentual) ao día, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - Art. 5º O artigo 193 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 193 As taxas de serviços públicos, têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos municípais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição relativos a :
 - I Coleta de lixo;
 - II Limpeza pública;
 - III Conservação de vias e logradouros públicos;
 - IV Iluminação pública.
 - Art. 6º O artigo 194 da Lei nº 1462/98, passa a ter a seguinte redação:
- Art. 194 Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

&___



ANEXO ÚNICO - Lei Municipal n.º 1.583/2001

I. DO CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU

1. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula :

" Vvi = Vt + Ve + Fs ", onde :

Vvi = Valor venal do imóvel

Vt = Valor do terreno

Ve = Valor da edificação

Fs = Fator situação

O Fator situação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula : " Fs = R\$ 18,03 (REAIS) x Área da unidade.

2. O valor do terreno (Vt) será obtido aplicando-se a fórmula "Vt = At x Vm²t ", onde:

Vt = Valor do terreno

At = Área do terreno

Vm²t = Valor do metro quadrado do terreno

a) O valor do metro quadrado do terreno (Vm²t) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor-base para fins de cálculo do valor do metro quadrado do terreno situado no município.

b)O valor do metro quadrado de cada terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada terreno, de acordo com a seguinte fórmula: "Vm² t = Vb x <u>FLoc</u> x S x P x T", onde;

Vm²t = Valor do metro quadrado do terreno

Vb = Valor-base

<u>FLoc</u> = Fator Localização

100

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

c) O valor-base corresponde a R\$ 14,08 (reais) e é utilizado no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na planta de valores imobiliários do município.

d) O Fator-localização consistente em um grau, variando de 001 (hum) a 600 (seiscentos) atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor-base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores do município. Fator este, obtido através da seguinte fórmula: "Fíoc = Vm²t x 100, onde:

Vb

Floc = Fator localização Vm²t= Valor do metro quadrado do terreno Vb = Valor-base

9___



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

e) Coeficiente corretivo de situação, representado pela letra "S" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação, em função da relação de profundidade sobre a testada, para os casos de terrenos de uma frente. O coeficiente corretivo de situação, será obtido através das seguintes tabelas:

I - Para os casos de situação de esquina ou encravado/vila:

Situação do terreno	Coeficiente de situação
Esquina	1,10
Encravado/Vila	0,80

 II - Para os casos de situação do terreno com apenas uma frente, será adotado um fator profundidade encontrado através da seguinte fórmula: "Р", onde:

> P = Profundidade T = Testada

Dividindo-se a profundidade do terreno por sua testada, encontramos os seguintes graus de fatores de profundidade, e seus respectivos coeficientes de situação para os imóveis que possuem apenas uma frente;

Fator profundidade	Coeficiente de situação
Acima de zero até 0,02	0,50
De 0,03 até 0,10	0,60
De 0,11 até 0,30	0,90
De 0,31 até 3,50	1.00
De 3,51 até 9,99	0,80
Acima de 10,00	0.60

f) Coeficiente corretivo de pedologia representado pela letra "P" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente de pedologia
Alagado	0,60
Inundável	0.70
Normal	1,00
Arenoso	0.90
Demais combinações	0.80

g) Coeficiente corretivo de topografia, representado pela letra "T" e parte integrante da fórmula mencionada, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo, e será obtido através da seguinte tabela:

2-



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Topografia do terreno	Coeficiente de topografia
Plano	1,00
Adive	0,90
Declive	0,70
Topografia irregular	0,80

 O valor da edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula: "Ve = Ae x Vm² e ", onde;

Ve = Valor da edificação

Ae = Área da edificação

Vm² e = Valor do metro quadrado da edificação.

- a) O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial (entende-se por especial as edificações que utilizaram material de primeira classe tanto na fachada quanto no interior das mesmas, exemplificando: granito, telha de ardósia, pastilhas e outros), tomando por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação.
- b) O valor máximo referido no parágrafo anterior, será comigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para a sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.
- c) O valor do metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, será obtido aplicando-se a seguinte fórmula: "Vm² e = Vm² Te x <u>Cat</u> x C x St", onde: 100

Vm² e = Valor do metro quadrado da edificação

Vm²te = Valor do metro quadrado do tipo da edificação

<u>Cat</u> = Coeficiente corretivo de categoria

C = Coeficiente corretivo de conservação

St = Coeficiente corretivo de subtipo de edificação

4. O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm²te), será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de edificação	Valor do m² de edificação	
Casa / sobrado	55,70 Reais	
Apartamento	74,27 Reais	
Telheiro	9,29 Reais	
Galpão 37,14 Reais		
Indústria	Indústria 55,71 Reais	
Loja	55,71 Reais	
Especial	111,42 Reais	

 a) - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivate a um percentual do valor máximo de metros quadrados de edificação, obtida através da seguinte tabela de pontos:

8-



I - Gabarito para avaliação da categoria por tipo de edificação;

Revest. Externo Sem revestimento DO DO DO DO DO DO DO D		Casa /Sobra do	Aparta -mento	Telheir o	Galpă o	Indústr ia	Loja	Especi al
Emboco / Reboco 05							·	
Disco	1			00	00	00	00	00
Caiação	1			00	00	08	20	16
Madeira	1			00	15	11	23	18
Cerâmica	Caiação			00		10	21	20
Pisos Terra batida O0 O0 O0 O0 O0 O0 O0 O				00	19	12	26	22
Pisos Terra batida 00			19	00	19	13	27	23
Terra batida	Especial	27	24	00	20	14	28	26
Cimento 03 03 10 14 12 20 10 Cerámica/Mosaico 08 09 20 18 16 25 20 Tábuas 04 07 15 16 14 25 19 Taco 08 09 20 18 15 25 20 Material Plástico 18 18 27 19 16 26 20 Especial 19 19 29 20 17 27 21 Forro Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 00 Madeira 02 03 03 03 04 03 02 03 Estuque 03 03 03 04 03 02 03 Chapas 03 04 03 05 05 03 03 Chapas 03 04 03 05 05 03 03 Chapas 05 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 Instalação Sanitária Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 00 00 Externa 02 02 01 01 01 01 01 Interna Simples 03 03 03 01 01 01 01 01 Interna Completa 04 04 04 02 02 02 01 10 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Pisos							
Cimento 03 03 10 14 12 20 10 Cerámica/Mosaico 08 09 20 18 16 25 20 Tábuas 04 07 15 16 14 25 19 Taco 08 09 20 18 15 25 20 Material Plástico 18 18 27 19 16 26 20 Especial 19 19 29 20 17 27 21 Forro Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 00 Madeira 02 03 03 03 04 03 02 03 Estuque 03 03 03 04 03 02 03 Chapas 03 04 03 05 05 03 03 Chapas 03 04 03 05 05 03 03 Chapas 05 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 Instalação Sanitária Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 00 00 Externa 02 02 01 01 01 01 01 Interna Simples 03 03 03 01 01 01 01 01 Interna Completa 04 04 04 02 02 02 01 10 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Tema batida	oo	00	00	on	00	ഹ	ດຄ
Ceràmica/Mosaico	Cimento	1						
Tábuas 04 07 15 16 14 25 19 Taco 08 09 20 18 15 25 20 Material Plástico 18 18 27 19 16 26 20 Especial 19 19 29 20 17 27 21 Forro Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 00 Madeira 02 03 02 04 04 02 03 Estuque 03 03 03 04 03 02 03 Lage 03 04 03 05 05 03 03 Cobertura Paiha/Zinco/Cavaco 01 00 04 03 00 00 00 Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 Lage 07 03	Cerâmica/Mosaico	08	09					
Taco Material Plástico 18 18 27 19 16 26 20	Tábuas	04	07	15	16			
Material Plástico	Taco	08	09	20	18			
Torro	Material Plástico	18	18		19			
Inexistente	Especial	19	19	29				_
Madeira 02 03 02 04 04 02 03 Estuque 03 03 03 04 03 02 03 Lage 03 04 03 05 05 03 03 Chapes 03 04 03 05 05 03 03 Chapes 03 04 03 05 03 03 03 Chapes 03 04 03 00 00 00 00 Palha/Zinco/Cavaco 01 00 04 03 00 00 00 Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 Telha 03 02 15 09 08 03 03 Lage 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03				20				
Estuque						1		
Lage 03 04 03 05 05 03 03 03 Chapas 03 04 03 05 05 03 03 03 Cobertura Palha/Zinco/Cavaco 01 00 04 03 00 00 00 00 Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 04 03 00					1			
Chapes 03 04 03 05 03 03 03 Cobertura Palha/Zinco/Cavaco 01 00 04 03 00 00 00 Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 Telha 03 02 15 09 08 03 03 Lage 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 Instalação Sanitária Inexistente 00								
Cobertura Palha/Zinco/Cavaco 01 00 04 03 00 00 00 Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 Telha 03 02 15 09 08 03 03 Lage 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 Instalação Sanitária Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 Externa 02 02 01 01 01 01 01 01 Interna Completa 04 04 02 02 01 02 02								
Palha/Zinco/Cavaco 01 00 04 03 00 00 00 Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 Telha 03 02 15 09 08 03 03 Lage 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 Instalação Sanitária Inexistente 00 00 00 00 00 00 Externa 02 02 01 01 01 01 01 Interna Simples 03 03 03 01 01 01 01 01 Interna Completa 04 04 04 02 02 01 02 02	Опараз	03	V4	03	US	03	03	03
Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 Telha 03 02 15 09 08 03 03 12age 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 16 12 04 03 16 12 04 03 16 12 04 03 16 12 04 03 16 12 04 03 16 12 04 03 16 16 12 04 03 16 16 17 04 04 04 04 04 04 04 04 02 02 01 01 01 01 01 01 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16			ļ					
Fibrocimento 05 02 20 11 10 03 03 13 12 14 10 03 03 103 14 15 09 08 03 03 103 14 15 09 08 03 103 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	1			04	03	00	oo l	00
Lage 07 03 28 13 11 04 03 Especial 09 04 35 16 12 04 03 Instalação Sanitária Inexistente 00 00 00 00 00 00 00 00 Externa 02 02 01 01 01 01 01 01 101	,,,,,				11	10	03	
Description				15		08	03	03
Instalação Sanitária Inexistente 00 00 00 00 00 00 00						11	04	03
Inexistente	Especial	09	04	35	16	12	04	03
Inexistente	Instalação Sanitária				-			
Externa 02 02 01 01 01 01 01 01 Interna Simples 03 03 01 01 01 01 01 01 Interna Completa 04 04 02 02 01 02 02		00	00	00	- 00 l	00	ا من	
Interna Simples 03 03 01 01 01 01 01 Interna Completa 04 04 02 02 01 02 02		02	02	01	1	1		1
Interna Completa 04 04 02 02 01 02 02	Interna Simples	03				1	1	
	Interna Completa	04		02	02			
	Mais de uma interna	05	05	02	1		1	!

Ø___



Estrutura Concreto Alvenaria	23 10	28 15	12 08	30 20	36 30	24 20	26 22
Madeira Metálica	03 25	18 30	12	10 33	20 42	10 26	10 28
Instalação Elétrica	<u> </u>						
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	06	07	19	03	06	07	15
Embutida	12	14	19	04	08	10	17

II - Gabarito para avaliação da categoria por subtipo de edificação;

CARACTERIZ AÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONSTRUÇÃO	FACHADA	VALOR
Casa/Sobrado	Isolada	Frente	Alinhada	0,90
Casa/Sobrado	Isolada	Frente	Recuada	1,00
Casa/Sobrado	Isolada	Fundos	Qualquer	0,80
Casa/Sobrado	Geminada	Frente	Alinhada	0,70
Casa/Sobrado	Geminada	Frente	Recuada	0,80
Casa/Sobrado	Geminada	Fundos	Qualquer	0,60
Casa/Sobrado	Superposta	Frente	Alinhada	0,80
Casa/Sobrado	Superposta	Frente	Recuada	0,90
Casa/Sobrado	Superposta	Fundos	Qualquer	0,70
Casa/Sobrado	Conjugada	Frente	Alinhada	0,80
Casa/Sobrado	Conjugada	Frente	Recuada	0,90
Casa/Sobrado	Conjugada	Fundos	Qualquer	0.70
Apartamento	Qualquer	Frente	Alinhado	1,00
Apartamento	Qualquer	Frente	Recuado	1,00
Apartamento	Qualquer	Fundos	Qualquer	0,90
Loja	Qualquer	Frente	Alinhada	1,00
Loja	Qualquer	Frente	Recuada	1,00
Loja	Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00
Telheiro	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Galpão	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Indústria	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00
Especial	Qualquer	Qualquer	Qualquer	1,00

5. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte fórmula: Fração ideal = <u>Área do terreno X Área da unidade</u> Área total da edificação

9--



II - DO CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

a) Tratando-se de terreno baldio, as taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e iluminação pública, serão calculadas de acordo com a testada do terreno, que equivale a medida em metros lineares correspondente a frente do terreno, e utilizando a seguinte tabela:

Таха	Valor
Taxa de limpeza pública	0,75 Reais por metro linear da testada
Taxa de conservação de calçamento	0,75 Reais por metro linear da testada
Taxa de iluminação pública	0,54 Reais por metro linear da testada

b) Quando num terreno houver uma unidade edificada, será acrescida a taxa de coleta de lixo, aplicando-se a seguinte tabela:

Taxa de coleta de lixo		
Residência	0,22 Reais por m² edificado até o limite de 200 m²	
Comércio/Serviço/Indústria	0,42 Reais por m² edificado até o limite de 600 m²	
Agropecuária	0,42 Reais por m² edificado até o limite de 600 m²	

c) Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, as taxas de limpeza pública, conservação de calçamento, exceto a de coleta de lixo, serão calculadas de acordo com a testada ideal, obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

Testada ideal = <u>Área da unidade X Testada</u> Área total da edificação

